

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Nº 020/2015 - SEFAZ

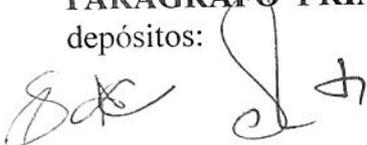
O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, CPF nº 354.327.211-04, OAB/GO nº 14.800, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com a interveniência da Secretaria da Fazenda, representada pela titular, **Sra ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, CPF: 836.130.727-34, CI RG nº 1.308.423 – 2ª Via, DGPC/GO, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo **Sr. WELLERSON FERREIRA MELLO**, brasileiro, casado, bancário, Superintendente de Negócios de Governo e Judiciário – Sul de Goiás, portador do RG nº 20227916761143 – SSP/GO e CPF nº 322.877.981-53, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **CONTRATO** tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **ESTADO**, mantida na agência 4204, operação 006, conta nº 1386-1, para centralizar o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o **ESTADO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015 ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão dos repasses decorrentes deste **CONTRATO**, até que as **PARTES** procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estão abrangidos por este **CONTRATO**, para efeito dos repasses ao **ESTADO**, os depósitos judiciais e administrativos a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, e o Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:



- I. Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme artigos 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 100 da Constituição Federal da República;
- II. As contas especiais abertas pelo **ESTADO** e pelos Municípios em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;
- III. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;
- IV. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- V. Depósitos judiciais que não estejam identificados com os CNPJ encaminhados pelo Estado;
- VI. Os depósitos judiciais aos quais se refiram a conflito entre entes federados;
- VII. Depósitos judiciais em que o ente público parte não seja da esfera do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a identificação dos depósitos objeto deste **CONTRATO**, o **ESTADO** apresentará a **CAIXA** relação atualizada de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos quais o **ESTADO** seja Parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins deste **CONTRATO** considera-se como **ESTADO** todos os órgãos da administração direta constantes na relação de CNPJ apresentadas pelo **ESTADO**, conforme o, **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA**.

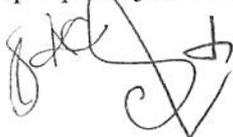
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – A transferência de depósitos judiciais realizados em processos em que haja conflito entre o **ESTADO** e outro ente federado está condicionada à intimação da **CAIXA** para o cumprimento de decisão judicial, determinando a realização da transferência da parcela ao Tesouro do Estado a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, ao **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O TESOUREIRO DO ESTADO - A **CAIXA** transferirá para a conta única do Tesouro do **ESTADO** 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos indicados pelo **ESTADO**, conforme o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a implantação das transferências referidas no *caput* desta **CLÁUSULA**, o **ESTADO** deverá:

I – instituir fundo de reserva, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 151, de 2015, **que o Estado declara já ter constituído nos termos do art. § 1º, do art. 2º, do Decreto estadual nº 8.429/2015**, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do **ESTADO**.

II - disponibilizar a **CAIXA** as cópias, de preferencia em arquivo digital, do Termo de Compromisso firmado pelo Governador do **ESTADO** apresentado perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que preveja, no mínimo:



- a) a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e do Decreto estadual nº 8.429/2015;
- b) a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e do Decreto estadual nº 8.429/2015;
- c) a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e do Decreto estadual nº 8.429/2015; e
- d) a recomposição do fundo de reserva pelo **ESTADO**, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e no Decreto estadual nº 8.429/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos entende-se o Juízo ou Vara onde tramita o processo ao qual está vinculado o depósito judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO DE RESERVA - O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, inciso I, da **CLÁUSULA QUARTA**.

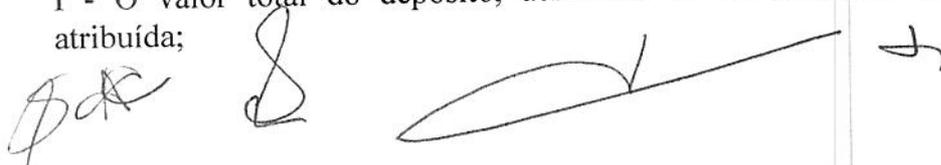
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fundo de reserva deverá ter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados, de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, nos termos do § 3º do art. 3º da LC 151/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fundo de reserva será de titularidade do **ESTADO - DEP DJ ESTADO DE GOIAS LCF1512015 - FUNDO DE RESERVA LEVANTAMENTOS** e será mantido na agência 4204, conta 040. 01500001-9, na **CAIXA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores recolhidos ao fundo de reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da LC 151/2015 e no Decreto estadual nº 8.429/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS - A **CAIXA** manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando:

I - O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;



II - O valor da parcela do depósito mantido na **CAIXA**, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

I – levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido na **CAIXA**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;

II – levantamento pelo **ESTADO**: será colocada à disposição do **ESTADO** a parcela mantida na **CAIXA**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao **ESTADO** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta **CLÁUSULA**, a **CAIXA** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do *caput* desta **CLÁUSULA**, a **CAIXA** notificará:

I - a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo **ESTADO**; e

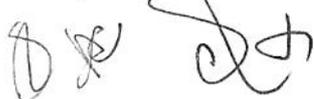
II – o **ESTADO** para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CAIXA** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **ESTADO** efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva.

PARÁGRAFO QUARTO – Em nenhuma hipótese a **CAIXA** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES - Os repasses das parcelas referentes a novos depósitos ao **ESTADO** serão suspensos sempre que o fundo de reserva apresentar saldo inferior a 30% (trinta por cento), na forma do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DO ESTADO DA SISTEMÁTICA - Na hipótese de o **ESTADO** descumprir por 3 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do inciso IV, do artigo 4º, da Lei



Complementar nº 151, de 2015 e do Decreto estadual nº 8.429/2015, será excluído da sistemática estabelecida na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da suspensão ou exclusão do **ESTADO** da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do **ESTADO** de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, e o Decreto estadual nº 8.429/2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração a **CAIXA** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS PARA OS REPASSES - O repasse de recursos ao **ESTADO** ocorrerá na seguinte forma:

I - Primeiro repasse: ocorrerá até 72 (setenta e duas) horas subsequentes à assinatura do contrato, observada a implementação das condições previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste **CONTRATO** na imprensa oficial do **ESTADO**;

II - Demais repasses: ocorrerão até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento do depósito, observada a implementação das condições previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** do presente **CONTRATO**.

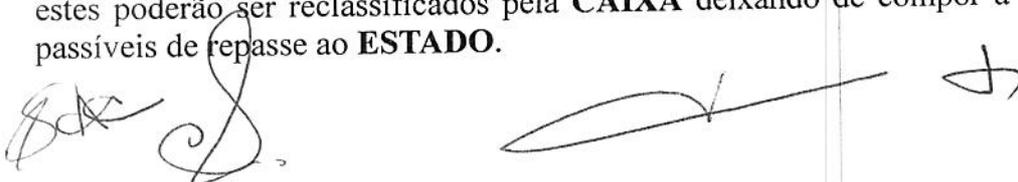
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS - A **CAIXA** fornecerá ao **ESTADO**, mensalmente, a movimentação ocorrida no mês anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da LC 151/2015 e na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA - A **CAIXA** será remunerada pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: 0,95% a.a. (zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano) sobre o saldo total de depósitos judiciais, que integram a base de repasse, na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo **ESTADO** no dia 10 (dez) de cada mês, ou dia útil posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS - Caso sejam transferidos ao **ESTADO** depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, e **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, estes poderão ser reclassificados pela **CAIXA** deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao **ESTADO**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o depósito já tenha sido repassado para o **ESTADO**, o valor deverá ser restituído por este, na forma de recomposição do saldo da conta judicial, a crédito do fundo de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 2015.2304.04.122.0000-7014.03.00 – Encargos Especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues a **CAIXA** a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, a **CAIXA** transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pela **CAIXA** ao **ESTADO**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída a **CAIXA** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica a **CAIXA**, desde já, autorizada a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

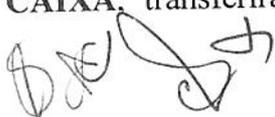
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROCESSO DE DISPENSA - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 201500004039660, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA - Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos **CONTRATANTES**, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **ESTADO** ou para a **CAIXA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO** a **CAIXA**, transferirá para a instituição financeira informada pelo **ESTADO**, o saldo



apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, no prazo de 30 (trinta) dias.

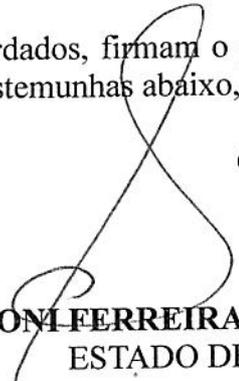
PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem na **CAIXA**, o **ESTADO** deverá cumprir todas obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração a **CAIXA** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO - O **ESTADO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **ESTADO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

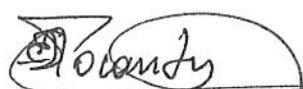
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da seção judiciária da Justiça Federal na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia/GO, 04 de dezembro de 2015.


MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
ESTADO DE GOIÁS


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado de Goiás


WELLERSON FERREIRA MELLO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunha:


SILVIO VIEIRA DA CRUZ
CPF: 082.452.231-15

Testemunha:


REGINA WERNICK P. RODRIGUES AUGUSTO
CPF: 044.948.859-40



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004018381 DE 07/04/2016 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, CPF nº 354.327.211-04, OAB/GO n.º 14.800, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com a interveniência da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, representada pela titular, **Srª ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, CPF: 836.130.727-34, RG nº 1.308.423 – 2ª Via, DGPC/GO, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo **Sr. WELLERSON FERREIRA MELLO**, brasileiro, bancário, Superintendente de Negócios de Governo e Judiciário – Sul de Goiás, portador do RG nº 20227916761143 – SSP/GO e CPF n.º 322.877.981-53, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2015, que visa o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **ESTADO**, mantida na agência 4204, operação 006, conta nº 1386-1, para centralizar o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o **ESTADO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA

A **CAIXA** será remunerada pela prestação dos serviços na forma estipulada na Cláusula Décima Terceira do Contrato inicial, mantendo-se a tarifa de 0,95% a.a. (zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano).

Gerência de Licitações e Contratos – GELC

Av Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefone 3269.2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste **Termo Aditivo**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 2016.2304.04.122.0000.7014.03.3390.39.43.00 – Encargos Especiais. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

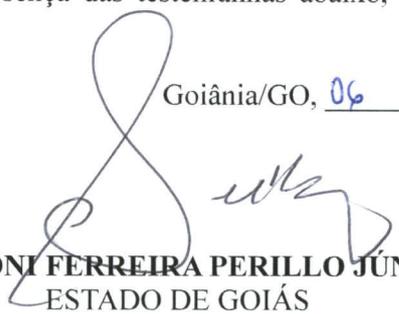
O prazo de vigência do Contrato N.º 020/2015 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 04/09/2016, podendo ainda ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

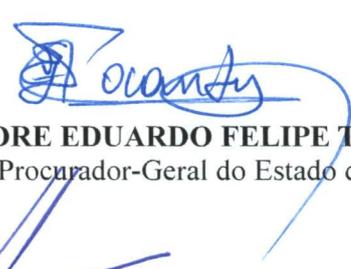
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

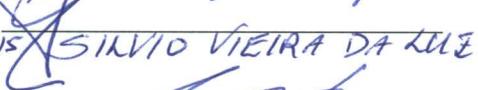
Goiânia/GO, 06 de outubro de 2016.

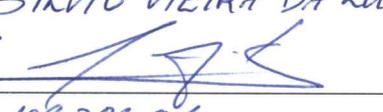

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
ESTADO DE GOIÁS


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado de Goiás


WELLERSON FERREIRA MELLO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunha:
CPF: 08245231-15  **SILVIO VIEIRA DA LUZ**

Testemunha: 
462.109.381-91
MARCOS AUGUSTO DA SILVA SALOMÃO



075

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004019726 DE 05/04/2017 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, CPF nº 354.327.211-04, OAB/GO n.º 14.800, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com a interveniência da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, representada por seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo **Sr. OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, Gerente Geral, portador do RG nº 1.170.652 SSP/GO e CPF/MF nº 234.165.211-53, resolvem celebrar o presente instrumento, conforme consta do Processo nº 201700004019726, de 05/04/2017, sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2015, que visa o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **ESTADO**, mantida na agência 4204, operação 006, conta nº 1386-1, para centralizar o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o **ESTADO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA

A **CAIXA** será remunerada pela prestação dos serviços na forma estipulada na Cláusula Décima Terceira do Contrato inicial, mantendo-se a tarifa de 0,95% a.a. (zero virgula noventa e cinco por cento ao ano).

RECEBIDO Em 13/09/17

Guara Justino
Nome/Matrícula

Gerência de Licitações e Contratos – GELC

Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Telefone 3269.2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste **Termo Aditivo**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 2017.2304.04.122.0000.7014.03.3.3.90.39.43.100 – Encargos Especiais. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

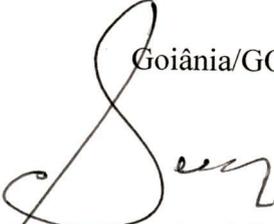
O prazo de vigência do Contrato Nº 020/2015 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 04/09/2017, podendo ainda ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia/GO, 31 de agosto de 2017.


MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
ESTADO DE GOIÁS


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado de Goiás


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda


OSVALDO RIBEIRO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004019817 DE 26/03/2018 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. RONALDO RAMOS CAIADO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1620586 SSP/GO, CPF nº 264.720.587-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO, assistido pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, **Drª. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE** brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 845.029.161-53 e portadora da OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada em Goiânia – GO, com a interveniência da **SECRETARIA DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo **Sr. OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, Gerente Geral, portador do RG nº 1.170.652 SSP/GO e CPF/MF nº 234.165.211-53, resolvem celebrar o presente instrumento, conforme consta do Processo nº 201800004019817, de 26/03/2018, sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2015, que visa o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **ESTADO**, mantida na agência 4204, operação 006, conta nº 1386-1, para centralizar o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o **ESTADO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA

A **CAIXA** será remunerada pela prestação dos serviços na forma estipulada na Cláusula Décima Terceira do Contrato inicial, mantendo-se a tarifa de 0,95% a.a. (zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste **Termo Aditivo**, estão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 2019.17.04.04.122.0000.7014.03, Fonte 100 – Encargos Especiais, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato N.º 020/2015 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 04/09/2018, podendo ainda ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O ESTADO se compromete a providenciar a publicação do extrato deste ADITIVO na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

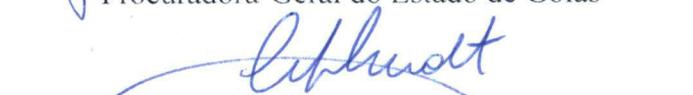
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia/GO, 06 de agosto de 2019.


RONALDO RAMOS CAIADO
ESTADO DE GOIÁS


JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado de Goiás


CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia


OSVALDO RIBEIRO DA SILVA
Caixa Econômica Federal